Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 05 de janeiro de 2022 às 10:51, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3522047: DECRETO Nº 1407/2022

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Capivari de Baixo

MUNICÍPIO

Capivari de Baixo

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3522047

Assinado Digitalmente por Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

DECRETO Nº 1407, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

FIXA O VALOR DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - TCRS - PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 50, VIII da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 1.860/2017, Código Tributário Municipal, que institui e regula a cobrança da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos do Município de Capivari de Baixo;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação acerca da cobrança da Taxa de Coleta de Resíduos do Município,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a cobrança da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos - TCRS - observadas as normas da Lei Orgânica e do Código Tributário do Município de Capivari de Baixo.

Art. 2º A TCRS tem como hipótese de incidência a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta, remoção de resíduos domiciliares, resíduos sólidos originários de estabelecimentos de prestação de serviços, comerciais e industriais, movimentação em aterro, tratamento e destinação final do rejeito coletado, por meio de qualquer processo adequado, prestados ao contribuinte ou colocados a sua disposição com a regularidade necessária.

Art. 3º O contribuinte da TCRS é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de bem móvel situado em local onde o Município mantenha os serviços referidos no artigo anterior.

Art. 4º A TCRS apresenta os valores, em cota única ou mensal, conforme os fatores de referência, expressas na tabela a seguir, nos termos do artigo 291 c/c inciso III do artigo 294 da Lei Complementar nº1.860/2017:

UTILIZAÇÃO	COTA ÚNICA	MENSAL
Residencial	**R$ 172,38**	**R$ 14,36**
Prestação de Serviço, Comercial, Industrial, Especial	**R$ 258,57**	**R$ 21,55**
Órgão Público, Associações, Partido Político, Sindicato, Religiosos, Galpão e Telheiro	**R$ 86,19**	**R$ 7,18**

Art. 5º Com base nos artigos 292 e 293 da Lei Complementar nº1860/2017, o pagamento da TCRS deverá ocorrer:

I - em cota única mediante requerimento do contribuinte até o dia 31/01/2022, ao Departamento de Tributos, Cadastro e Fiscalização, para pagamento em rede bancária autorizada, mediante documento de arrecadação municipal;

II - em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem acréscimo, cobradas junto à Fatura Ativa de Água e Esgoto da Águas Capivari, sendo a primeira com vencimento no mês de fevereiro/2022 e às demais nos respectivos vencimentos de cada fatura.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Capivari de Baixo (SC), 04 de Janeiro de 2022.

Vicente Correa Costa
Prefeito Municipal